



**LEGISLAÇÃO:** art. 3º da Resolução TJGO nº 149/2021 (alterada pelas Resoluções TJGO nº 192/2022, nº 224/2023 e nº 243/2023) e Decreto Judiciário nº 1609/2025

## **CONSIDERAÇÕES**

De acordo com o art. 3º da Resolução TJGO nº 149/2021, “O Plantão Judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, funcionará, nos dias úteis, das 19h01 (dezenove horas e um minuto) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte e, integralmente, nos sábados, domingos e feriados, além de recesso forense e nas hipóteses de suspensão do expediente”.

O Decreto Judiciário nº 1609/2025, por sua vez, “Dispõe sobre a elaboração de escalas e convocação de servidores e oficiais de justiça para atuação no plantão judicial” (ementa), competindo à Diretoria de Processamento Eletrônico (DPE) elaborá-la e encaminhá-la à Coordenadoria do Plantão para aprovação, a partir das inscrições realizadas no sistema de plantão.